

PORTARIA AGE Nº 32, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o processo eleitoral para definição das Comissões de Avaliação, referente ao processo de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho dos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos lotados na Advocacia-Geral do Estado - AGE, em cumprimento a Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 7649, de 20 de agosto de 2010.

O ADOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, DETERMINA:

CAPÍTULO I

Comissão de Avaliação de Desempenho Individual - ADI

Art. 1º A comissão de Avaliação de Desempenho Individual - ADI será composta por dois membros, sendo:

I - A chefia imediata é membro obrigatório;

II - Um membro eleito pelos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos;

Parágrafo único. Será eleito um suplente pelos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos, que substituirá o membro eleito em seus impedimentos e/ou afastamentos.

Art. 2º Será eleito um Procurador do Estado para representar todas as unidades de um mesmo grupo constante no anexo deste regulamento.

Art. 3º A eleição ocorrerá no dia 19 de outubro de 2010, de 08h00min as 18h00min, para todos os grupos constantes no anexo deste regulamento, mediante lista de elegíveis, a ser enviada pela Diretoria de Pessoal da AGE.

§1º Situações excepcionais serão analisadas pela Diretoria de Pessoal, juntamente com a Corregedoria da AGE.

Art. 4º Os Procuradores-chefes, os Advogados Regionais e os Coordenadores dos Escritórios Seccionais são responsáveis por promover a eleição em suas unidades.

Art. 5º A eleição do membro da comissão de ADI ocorrerá na sede da unidade constante no anexo deste regulamento.

§1º O Advogado Regional contabilizará os votos dos Escritórios Seccionais pertencentes à Advocacia-Regional do Estado sob sua responsabilidade.

§2º Os Procuradores-chefes, os Advogados Regionais e os Coordenadores dos Escritórios Seccionais definirão as regras do processo de eleição.

§3º Em caso de empate, adotar-se-á como critério de desempate, sucessivamente:

I. Tempo de exercício na Advocacia-Geral do Estado;

II. Tempo de serviço no Serviço Público Estadual;

III. Procurador do Estado ou Advogado Autárquico mais idoso.

§4º A eleição deverá ser registrada em ata que será acompanhada obrigatoriamente de lista de presença assinada pelos votantes.

§5º A ata da eleição deverá ser encaminhada à DP no prazo de até 48 horas após sua realização.

Art. 6º A participação na eleição é obrigatória.

§1º Deverão participar como eleitores todos os Procuradores do Estado em exercício na AGE e Advogados Autárquicos detentores exclusivamente de cargo efetivo.

§2º Não são eleitores:

I. Os Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos em estágio probatório.

II. Os Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos em exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

§3º O não comparecimento deverá ser justificado sob pena de sujeição do ausente às penalidades previstas na Lei 869/52.

§4º Nos locais onde não houver eleitores aptos não haverá eleição, devendo tal fato ser comunicado por escrito à Diretoria de Pessoal pelo responsável por promover a eleição.

Art. 7º A Diretoria de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado é responsável pela coordenação da eleição e divulgação do resultado do pleito.

CAPÍTULO II

Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - AED

Art. 8º Deverá ser instituída comissão de Avaliação Especial de Desempenho para avaliar os Procuradores do Estado em estágio probatório, visando atender ao disposto no §1º, Art. 17, da Resolução Conjunta AGE/SEPLAG nº 7649, de 20 de agosto de 2010.

Art. 9º A comissão de Avaliação Especial de Desempenho - AED será composta por três membros sendo:

I - A chefia imediata é membro obrigatório;

II - Dois membros indicados pelo Advogado-Geral do Estado;

Parágrafo único. O Advogado-Geral do Estado também indicará um suplente que substituirá o membro eleito em seus impedimentos e/ou afastamentos.

Art. 10. Será formada uma única comissão de Avaliação Especial de Desempenho, que atuará em todos os processos de AED dos Procuradores do Estado, observando o Art. 8º desta Portaria.

CAPÍTULO III

COMISSÕES DE RECURSO DE ADI E AED

Art. 11. A comissão de recurso que atuará nos processos de ADI e AED será indicada pelo Advogado-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O mandato dos membros das comissões de ADI e AED será de dois períodos avaliatórios, podendo ser prorrogado por mais dois períodos, por meio de Resolução, que tratará da reinstituição das comissões.

Belo Horizonte, aos 8 de outubro de 2010.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI

Advogado-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais” em 09/10/2010.

ANEXO

GRUPO 01	1ª PDA
GRUPO 02	2ª PDA
GRUPO 03	PA
GRUPO 04	PO
GRUPO 05	PPI
GRUPO 06	PT
GRUPO 07	PTF
GRUPO 08	IPSEMG (Advogados Autárquicos)
GRUPO 09	CJ
GRUPO 10	CGSEE
GRUPO 11	ARE/DIVINÓPOLIS
GRUPO 12	ARE/IPATINGA
GRUPO 13	ARE/CONTAGEM E E.S. SETE LAGOAS
GRUPO 14	ARE/DISTRITO FEDERAL
GRUPO 15	ARE/ JUIZ DE FORA, E.S. MURIAÉ E E.S. SÃO JOÃO DEL REI
GRUPO 16	ARE/UBERLÂNDIA E E.S. PATOS DE MINAS
GRUPO 17	ARE/GOVERNADOR VALADARES
GRUPO 18	ARE/MONTES CLAROS
GRUPO 19	ARE/UBERABA
GRUPO 20	ARE/VARGINHA, E.S. POÇOS DE CALDAS, E.S. PASSOS E E.S. POUSO ALEGRE
GRUPO 21	GABINETE DO ADVOGADO-GERAL ADJUNTO